



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

R. Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79037-102 - CEP - @cidade_unidade@ - -
www.jfms.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12936734/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0000873-54.2025.4.03.8002

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de assistência odontológica, por meio de plano de saúde, destinado aos magistrados e servidores, ativos e inativos, aos respectivos dependentes, agregados e pensionistas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Preço estimado:

Item	Descrição	CATSERV	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado
1	Contratação de serviços de assistência odontológica, por meio de plano de saúde, destinado aos magistrados e servidores, ativos e inativos, aos respectivos dependentes, agregados e pensionistas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.	5908	471	22,16

1.3. Detalhamento:

PLANO ODONTOLÓGICO

Faixa Etária	Quantidade de beneficiários	Valor da mensalidade por beneficiário	Valor mensal	Valor anual	Valor 30 meses
0-18	85	22,16	1.883,60	22.603,20	56.508,00
19-23	27	22,16	598,32	7.179,84	17.949,60
24-28	25	22,16	554,00	6.648,00	16.620,00

29-33	38	22,16	842,08	10.104,96	25.262,40
34-38	33	22,16	731,28	8.775,36	21.938,40
39-43	46	22,16	1.019,36	12.232,32	30.580,80
44-48	47	22,16	1.041,52	12.498,24	31.245,60
49-53	44	22,16	975,04	11.700,48	29.251,20
54-58	39	22,16	864,24	10.370,88	25.927,20
59 ou mais	87	22,16	1.927,92	23.135,04	57.837,60
Total:	471		10.437,36	125.248,32	313.120,80

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da expedição da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. Trata-se de serviço enquadrado como contínuo.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Independente da faixa etária, a empresa deverá ofertar preço único per capita para titulares e seus dependentes.

1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 313.120,80 (trezentos e treze mil cento e vinte reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em assistência odontológica, via plano de saúde, visa atender magistrados, servidores (ativos e inativos), dependentes, agregados e pensionistas da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul, conforme previsto no Programa Pró-Social (IN nº 38-03/2010-TRF3) e autorizado pelo art. 230 da Lei nº 8.112/1990, Resolução CNJ nº 294/2019 e atualizações.

2.2. A medida garante a continuidade do serviço, diante do vencimento do contrato atual em 25/06/2025, prorrogado até o início da nova contratação, e observa a legalidade e a disponibilidade orçamentária. Atualmente, o serviço é prestado pela Uniodonto Campo Grande, com plano nacional não coparticipativo, de adesão voluntária, ao custo unitário de R\$ 19,29 por beneficiário. A sinistralidade registrada nos últimos 12 meses foi de 26,6%.

2.3. A contratação reforça o compromisso institucional com a promoção da saúde e bem-estar de seus membros e servidores, em consonância com os objetivos estratégicos do Judiciário (Resolução CNJ nº 325/2020 e nº 207/2015).

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, Processo 0000981-20.2024.4.03.8002, linha 80 (doc SEI 11376627).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Prestação de assistência à saúde odontológica, conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei nº 9656/98, a custo médio “*per capita*”, sem coparticipação, com abrangência nacional, na forma de plano por adesão voluntária, sem limite de idade e sem taxa de adesão, conforme previsto neste Termo de Referência, para atendimentos de natureza clínica, cirúrgica, especializada, pronto atendimento 24 horas e serviços complementares de diagnóstico, obrigando-se, pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde bucal, bem como a recuperação e reabilitação, oferecidos por rede própria ou credenciada, destinado aos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e agregados, além de pensionistas de servidores falecidos da **Seção Judiciária do Mato**

Grosso do Sul, que compreende os seguintes municípios: **Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas.**

A contratada deverá oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol de procedimentos e eventos em saúde relativos a planos odontológicos, da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas atualizações.

As exclusões da cobertura assistencial compreendem aquelas previstas no artigo 17, da Resolução Normativa nr. 465/2021 da ANS, e suas atualizações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.1.1. Sustentabilidade econômica - Preferência na contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com fulcro na Lei Complementar 123/2006

Sustentabilidade ambiental - Tendo em vista a natureza da contratação, poucos parâmetros podem ser exigidos. No entanto, optou-se pela liberação da empresa para que não entregue manuais impressos, apresentando as informações e recursos credenciados apenas online. Isto permite menor utilização de recursos naturais, maior vida útil, tendo em vista a rotatividade constante da rede de credenciados e geração de menor volume de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.1.2. Não se aplica

Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço

4.1.3 Não se aplica

Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.4. Não se aplica

Subcontratação

4.2. Não cabível na presente contratação.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

5.2 DA REDE DE ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Assistência odontológica com abrangência nacional, sem coparticipação, de natureza clínica,

cirúrgica, especializada, pronto atendimento 24 horas e serviços complementares de diagnóstico, além de prevenção das doenças, promoção e manutenção da saúde bucal, bem como a recuperação e reabilitação da saúde bucal, para a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que compreende os seguintes municípios: Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas.

5.2.1.1. O licitante deverá apresentar a rede de profissionais, os serviços credenciados e os valores dos planos individuais para os beneficiários da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que compreende os seguintes municípios: Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas.

5.2.2 A cobertura obrigatória compreende, no mínimo, o último rol de procedimentos e eventos em saúde relativos a planos odontológicos, da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas atualizações.

5.2.3 Os beneficiários do plano têm o direito salvaguardado de dar continuidade a um tratamento, bem como refazer qualquer procedimento constante no Termo de Referência, com outro profissional da rede credenciada diferente daquele que iniciou tratamento e/ou executou o procedimento inicialmente, independente do motivo alegado.

5.2.4 Garantir atendimento, diagnóstico e tratamento de complicações clínicas, cirúrgicas e protéticas em geral, ainda que decorrentes de procedimentos não realizados pela rede credenciada.

5.2.5 Aceitar pedidos de exames radiológicos de cirurgiões-dentistas não conveniados, sem necessidade de transcrição de guias e sem limite de exames.

5.2.6 Não haverá limites para quaisquer atendimentos, sejam eles de urgência/emergência, tratamentos eletivos ou exames complementares.

5.2.7 Caso haja necessidade de pré-autorização para a realização de qualquer procedimento constante do Termo de Referência, o beneficiário não deve ser envolvido.

5.2.8 Havendo negativa de autorização para realização do procedimento e/ou serviço solicitado por profissional de saúde devidamente habilitado, seja ele credenciado ou não, a operadora deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique (RN 623/2024 ANS).

5.2.8.1 O beneficiário, sem qualquer ônus, poderá requerer que as informações prestadas na forma do item 5.2.8 sejam reduzidas a termo e lhe encaminhadas por correspondência ou meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo-se considerar o horário de funcionamento da operadora Contratada.

5.2.9 Garantir o atendimento integral das referidas coberturas do plano contratado pelo beneficiário, nos prazos de até 07 (sete) dias úteis para consultas e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista e imediatamente para urgências, conforme as Resoluções Normativas da ANS 566 de 2022 e novas alterações que venham a ocorrer. Estes prazos deverão ser cumpridos em todo o território nacional, para cada uma das especialidades.

5.2.10 O prazo para atendimento de casos eletivos deve se manter em até no máximo 07 (sete) dias úteis, inclusive após a consulta inicial, exceto quando as necessidades clínicas impuserem um prazo maior.

5.2.11 Utilização de medicamentos de uso odontológico, materiais dentários e anestésicos com propriedades biologicamente favoráveis e que apresentem bom desempenho clínico a longo prazo, atestados por elevados padrões de qualidade. Atendimento das especificações e atualizações técnicas de indicação profissional e que tenham datas de validade em vigência, de forma a permitir a excelência no atendimento.

5.2.12 Utilização de instrumentais e equipamentos odontológicos que ofereçam o perfeito desempenho dos tratamentos realizados, bem como a proteção, na forma da legislação pertinente, da radiação emitida pelo uso de aparelhos de raios x e outros radioionizantes, à equipe profissional, bem como aos beneficiários.

5.2.13 Realização de programas anuais de promoção à saúde e prevenção de doenças, inclusive nas dependências das unidades da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, relativos às principais patologias odontológicas, desenvolvidos e executados de forma sistemática, abrangendo todas as cidades incluídas no contrato.

5.2.13.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante o planejamento semestral das ações e programas de promoção à saúde bucal e prevenção de doenças.

5.2.14 Por tratar-se de plano com abrangência nacional, o beneficiário poderá ser atendido, seja em caráter de urgência/emergência, seja para tratamentos eletivos, em qualquer lugar do território nacional onde haja credenciados do plano.

5.2.15 Assegurar o atendimento e a realização dos procedimentos de urgências e emergências odontológicas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, nas cidades de Campo Grande e Dourados e, para as demais cidades (Corumbá, Coxim, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas), deverá haver atendimento de urgências e emergências durante todo o horário comercial.

5.2.16 Manter, com rigorosa seleção, rede credenciada para atendimento aos beneficiários, abrangendo centros clínicos, clínicas, consultórios, atendimento 24 horas para urgências e emergências, no mínimo nas cidades de Campo Grande e Dourados, todos devidamente registrados nos órgãos competentes, enquanto durar a vigência do Contrato, compreendendo as localidades descritas no item 5.2.1.1, além de outras que possam ser incluídas na jurisdição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

5.2.17 Encaminhar quando solicitado, aos gestores, relatórios estatísticos não sigilosos de utilização de todos os serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consultas, procedimentos, exames).

5.2.18 Encaminhar dados sobre a utilização individual, discriminando, por servidor e por evento, cada procedimento realizado, para fins de reajuste, ou quando solicitado.

5.2.19 Encaminhar, trimestralmente, relatório de sinistralidade e outros dados relevantes.

5.2.20 Encaminhar relatório de todas as utilizações de cada período, por valor e por número de eventos, quando solicitado.

5.2.21 Encaminhar demonstrativos de reembolsos de despesas, efetuadas aos titulares.

5.2.22 Todos os dados relativos ao sigilo odontológico devem ser fornecidos exclusivamente ao fiscal técnico, designado pela Justiça Federal da 3ª Região, devendo os demais serem fornecidos aos gestores, que serão também designados.

5.2.23 Manter central de atendimento ao usuário mediante linha telefônica em horário comercial e também correio eletrônico e internet, para informações pertinentes aos serviços específicos contratados.

5.2.24 Manter a sua Rede de Atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

5.2.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis da ANVISA e do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (CROMS).

5.2.26 Os profissionais e/ ou instituições relacionados na Rede credenciada deverão estar dimensionados adequadamente para o cumprimento de todos os procedimentos constantes no Termo de Referência. Havendo descredenciamento por iniciativa da Contratada ou dos profissionais de estabelecimentos relacionados na rede credenciada, a substituição deverá ser efetuada por profissional/estabelecimento de qualificação equivalente, com o mesmo padrão de qualidade ou superior, e mediante comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de tratamentos já iniciados deverá ser garantida pela Contratada a sua continuidade com o mesmo profissional, até o seu término.

5.2.27 O profissional da rede própria ou credenciado não deverá envolver, em hipótese alguma, o beneficiário em suas divergências com a Contratada.

5.2.28 A Contratante se reserva o direito de sugerir o credenciamento, de acordo com as normas e padrões da Contratada, de profissionais e consultórios odontológicos ou Pronto Socorros que julgar necessários, visando assegurar o atendimento conforme o disposto no Termo de Referência.

5.2.29 A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela assistência odontológica dispensada aos beneficiários do plano, pela qualidade do atendimento, por danos de quaisquer espécies sejam por imperícia, negligência ou imprudência, causados diretamente à Contratante, a seus beneficiários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados por si ou por terceiros da rede credenciada/própria, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela Contratante.

5.2.30 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.

5.2.31 Comunicar por escrito à unidade fiscalizadora da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2.32 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, durante toda a execução do Contrato.

5.2.33 Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciárias e sociais previstos em toda a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.2.34 Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados à execução dos serviços.

5.2.35 Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Rede de Atendimento nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede.

5.2.36 Disponibilizar unidades de atendimento que permitam a acessibilidade de portadores de deficiências (visual, auditiva, física e intelectual), dentro da rede credenciada.

5.2.37 Indicar um cirurgião-dentista para contato com o fiscal do contrato e com cirurgiões-dentistas credenciados que possuam dúvidas e questionamentos quanto aos procedimentos de autorização.

5.2.38 Obrigar-se, por seus donos, administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil ou criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes.

5.2.39 A obrigação de sigilo odontológico aplica-se não só pelo prazo de vigência ou execução dos serviços, como se estende também após seu encerramento.

5.2.40 É vedada a cobrança de valores ao beneficiário por procedimentos que constem no rol mínimo de procedimentos e eventos em saúde da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5.2.41 Não existem relações financeiras entre o cirurgião-dentista e o beneficiário do plano, salvo se o profissional indicar atos odontológicos que não constem no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

5.2.42 Respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos recursos oferecidos através da rede credenciada, em qualquer tipo de atendimento/tratamento e/ou exames, ficando expressamente proibido qualquer tipo de direcionamento, a não ser quando solicitado pelo beneficiário.

5.2.43 Atender à Resolução Normativa RN nº 566/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento em: prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município; ou prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes a este.

5.2.43.1 Caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte.

5.2.43.2 No caso de atendimento por prestador não integrante da rede assistencial, o pagamento do serviço ou procedimento será realizado pela Contratada ao prestador do serviço ou do procedimento, mediante acordo entre as partes.

5.2.43.3 Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a Contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador

apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

5.2.43.4 Quando a utilização de prestador **não integrante da rede credenciada** decorrer **exclusivamente de opção do beneficiário, não caracterizada** a inexistência, indisponibilidade ou falha da rede assistencial, a Contratada poderá efetuar o reembolso das despesas assistenciais correspondente a 1 vez a tabela da operadora, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.2.43.4.1 O disposto neste item **não se aplica** às hipóteses previstas nos itens 5.2.43, 5.2.43.1, 5.2.43.2 e 5.2.43.3, nas quais, caracterizada a responsabilidade da operadora pela garantia de atendimento, o reembolso deverá ocorrer de forma **integral**, nos termos da **Resolução Normativa ANS nº 566/2022**.

5.2.43.4.2 A possibilidade de reembolso prevista neste item **não caracteriza livre escolha irrestrita de prestadores**, permanecendo o modelo assistencial do contrato estruturado prioritariamente na utilização da rede própria ou credenciada.

5.2.44 Garantir o uso de materiais e/ou medicamentos devidamente registrados na ANVISA e compatíveis com o avanço da ciência odontológica e com as necessidades do paciente.

5.2.45 Realizar exames radiológicos e outros exames complementares, mesmo que solicitados por profissionais (cirurgiões-dentistas) não credenciados, sem necessidade de transcrição de guias e sem limites de exames.

5.2.46 Responsabilizar-se pelo atendimento administrativo e orientação aos beneficiários.

5.2.47 Durante o período de implantação do contrato (30 dias iniciais), a CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico e operacional contínuo, destinado à implantação do plano e à viabilização das adesões dos beneficiários.

5.2.47.1 O suporte poderá ser prestado por meio de atendimento imediato e eficaz durante o horário de expediente da Subseção Judiciária de Campo Grande, por meio de:

- atendimento telefônico;
- atendimento por e-mail;
- atendimento por WhatsApp ou canal eletrônico equivalente;
- atendimento presencial, quando necessário, mediante prévio agendamento ou sob demanda.

5.2.47.2 A presença física permanente nas dependências da Subseção não será obrigatória, desde que assegurado atendimento tempestivo, eficaz e suficiente para o pleno cumprimento das obrigações de implantação previstas neste Termo de Referência.

5.2.47.3 Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil em relação aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para execução do suporte durante o período de implantação.

5.2.47.4 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de todos os meios, equipamentos, sistemas e recursos necessários à execução do suporte técnico e operacional.

5.2.47.5 Para as adesões nos municípios do interior (Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas), a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento dentro do prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo realizá-lo de forma presencial ou por meio eletrônico, sem intermediação do CONTRATANTE.

5.2.48 Não será permitida a cobrança de taxa de adesão ao plano, taxa administrativa ou qualquer valor adicional pela emissão de cartão ou cadastramento de beneficiário.

5.2.49 Qualquer dano ocasionado aos beneficiários, por ato doloso ou culposos da CONTRATADA, ou seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras implicações contratuais e legais, à indenização por perdas e danos.

5.2.50 A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

5.2.51 A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção de **rede credenciada suficiente e adequada** para atendimento dos beneficiários, observada a área geográfica de

abrangência do plano e os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela **Resolução Normativa ANS nº 566/2022**, assegurando o acesso oportuno aos serviços odontológicos contratados.

5.2.51.1 Para fins de **habilitação**, a licitante deverá apresentar a **relação da rede credenciada já disponível**, e/ou **declaração formal de compromisso** de implantação ou complementação da rede assistencial necessária ao pleno atendimento das exigências deste Termo de Referência, comprometendo-se à sua implantação e/ou complementação no prazo estabelecido.

5.2.51.2 A implantação ou complementação da rede credenciada, quando necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contado da assinatura do contrato, **sem prejuízo da garantia de atendimento aos beneficiários desde o início da vigência contratual**, observados os prazos regulatórios aplicáveis.

5.2.51.3 A eventual ampliação ou ajuste da rede credenciada deverá considerar a **demandas assistencial efetiva**, a distribuição geográfica dos beneficiários e a necessidade de cumprimento dos prazos regulatórios, **não se caracterizando como livre escolha de prestadores**.

5.2.51.4 Para os municípios de **Campo Grande e Dourados**, deverão ser asseguradas, ao longo da execução contratual, as seguintes especialidades mínimas: Clínica Geral, Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Dentística, Periodontia, Odontopediatria, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Radiologia Odontológica e atendimento de urgência e emergência **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2.51.5 Para os demais municípios abrangidos pelo contrato, a Contratada deverá assegurar, durante a execução contratual, **rede assistencial compatível com a demanda**, observados os prazos regulatórios da ANS, incluindo, no mínimo, atendimento em Clínica Geral e atendimento de urgência e emergência no **horário comercial**.

5.2.51.6 A comprovação da rede assistencial integralmente adequada às exigências deste Termo de Referência constitui condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da execução contratual, não podendo a contratada iniciar a prestação dos serviços sem o atendimento integral das exigências mínimas de rede estabelecidas.

5.2.52 Os profissionais credenciados, quando intitulados especialistas, deverão ter a especialidade registrada no Conselho Federal de Odontologia.

5.2.53 ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

A Contratada deverá assegurar, obrigatoriamente, nos atendimentos de urgências/emergências em clínicas ou consultórios em rede própria ou credenciada, no mínimo os seguintes procedimentos, constantes do rol mínimo da ANS e suas atualizações:

I - Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia, com e sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;

II-Tratamento de urgência em endodontia, incluindo abertura, pulpectomia, penetração desinfetante, drenagem de abscesso periapical, medicação intracanal e medicação prescrita para alívio da dor;

III - Imobilização dentária temporária (provocada por traumatismos).

IV - Recimentação de trabalho protético.

V - Tratamento de alveolite.

VI - Colagem de fragmentos dentários.

VII - Incisão e drenagem de abscesso intra e extra-oral, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial.

VIII - Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa).

IX - Tratamento de abscesso periodontal.

X - Tratamento para pericoronarite.

XI - Restauração temporária/tratamento expectante.

XII - Restaurações estéticas provisórias em resina fotopolimerizável para incisivos, caninos e pré-molares.

XIII - Remoção de corpos estranhos interdentários ou nos tecidos periodontais;

XIV- Reembasamento de provisório unitário ou fixo (independente do número de elementos).

XV- Confeção de provisório em caso de fratura coronária, incluindo a confecção do pino provisório quando necessário, para incisivos, caninos e pré-molares.

XVI- Redução de luxação da ATM.

XVII - Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária).

XVIII - Radiografias, que se fizerem necessárias, para o correto atendimento da urgência/emergência.

XIX - Conserto de prótese total (fratura ou colagem de dente) e conserto de prótese parcial removível (colagem de dente).

XX - Consulta de urgência

5.2.54 As divergências odontológicas serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados, às expensas da CONTRATADA;

5.2.55 Se não houver acordo na escolha do odontólogo desempatador, a sua designação será solicitada ao Presidente de uma das sociedades odontológicas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2.56 Fica vedado à Contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas, hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas para os planos de servidores e dependentes.

5.2.56.1 Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para rede própria, exceto se for livre escolha do beneficiário.

5.2.57. Antes da assinatura do Termo de Contrato, será exigido da Licitante vencedora:

a) Comprovação do registro do(s) produto(s), em vigor, oferecido(s) na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

b) Na impossibilidade de apresentação do documento de inscrição definitiva até o dia da assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora deverá apresentar o protocolo de sua solicitação e justificar o fato para análise e deliberações do CONTRATANTE.

c) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça suas atividades, ou protocolo de sua solicitação. Neste caso, quando da assinatura do contrato, a operadora deverá apresentar o documento de inscrição definitiva.

5.3 DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO

5.3.1 São usuários do Plano de Saúde Odontológico os/as Juizes/as e Servidores/as da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, e seus respectivos dependentes e agregados, sendo:

5.3.1.1 Beneficiários titulares, sem limite de idade:

a) Magistrados ativos e inativos;

b) Servidores ativos e inativos, inclusive os removidos, cedidos e requisitados;

c) Comissionados sem vínculo;

d) Pensionistas, com direito limitado à sua pessoa.

5.3.1.2 Beneficiários dependentes:

a) Cônjuge ou companheiro(a), que comprove união estável com o beneficiário titular, inclusive para os casos de união homoafetiva;

b) Filhos(as) e enteados (as) menores de 21 anos ou inválidos;

c) Filhos e enteados entre 21 e 24 anos, solteiros, dependentes financeiramente do titular e cursando ensino superior;

d) Menor de 21 anos sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular.

5.3.1.3 Agregados aos beneficiários titulares:

- a) Pai e mãe, inclusive os adotantes (carteira residual);
- b) Padrasto e madrasta (carteira residual);
- c) Curatelados;
- d) Irmã(o)s inválido(a)s permanentes, desde que assim declarado por laudo médico pericial e que dependam financeiramente do beneficiário titular;
- e) Filho ou enteado, acima de 21 anos, quando não estiver cursando o ensino superior, ou acima de 24 anos, até o limite de 40 anos.

5.3.1.3.1 A inscrição dos agregados na carteira atual deverá ser realizada no Pró-social e na contratada.

5.3.1.3.2 Não serão permitidas novas adesões às classes de beneficiários agregados constantes nos itens "a" e "b", por tratar-se de carteira residual.

5.3.1.3.2 .1 A carteira residual é composta pelos beneficiários "pai, mãe, padrasto e madrasta" constantes dos itens "a" e "b", já cadastrados como agregados no Pró-Social.

5.3.1.3.3 Os beneficiários titulares responderão pela integralidade do pagamento dos beneficiários agregados.

5.3.2 Cessarão os direitos de utilização do Plano, nos seguintes casos:

5.3.2.1 Aos beneficiários titulares, quando:

- a) solicitado pelo próprio beneficiário titular;
- b) à disposição de outro órgão, sem ônus para a JFMS;
- c) exonerado ou demitido;
- d) exonerado ou destituído do cargo em comissão de investidura originária;
- e) retornar ao órgão de origem do servidor requisitado ou à disposição;
- f) houver perda da qualidade de beneficiário da pensão;
- g) em licença ou afastamento sem remuneração, que não tenha optado pela manutenção do vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público – PSSS, na forma do art. 183, § 3º, da Lei nº 8.112/90.
- h) desfrutar de benefício igual ou equivalente, custeado pelos cofres públicos, ainda que como dependente beneficiário, decorrente de relação funcional ou empregatícia com outro órgão, assegurado o prévio exercício do direito de opção.

5.3.2.2 Aos seus dependentes:

- a) nas hipóteses do item anterior;
- b) a pedido do beneficiário titular;
- c) por óbito do beneficiário titular, quando o dependente passa à categoria de titular, quando declarado pensionista, com direito exclusivo à sua pessoa;
- d) quando desfrutar de benefício igual ou equivalente, custeado pelos cofres públicos, ou quando já possuir a qualidade de beneficiário decorrente de relação funcional ou empregatícia em outro órgão, assegurado o prévio exercício do direito de opção;
- e) para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento, não podendo ser oferecido a título de pensão para ex-cônjuge. O beneficiário titular poderá incluir apenas um cônjuge/companheiro;
- f) para o(a) companheiro(a), com a dissolução da união estável;
- g) para os(as) filhos(as), enteados(as), ou tutelados(as), ao completarem 21 anos;
- h) para os filhos e enteados entre 21 e 24 anos, ao completarem 24 anos, ao cessar a condição de estudantes, ou de dependentes econômicos, ou pelo casamento;
- i) para o menor sob guarda, pela cessação da dependência econômica, tutela ou guarda, ou quando atingirem a maioridade;

j) para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da condição de invalidez.

5.3.2.3 Aos agregados:

- a) nas hipóteses contempladas no subitem 5.3.2.1;
- b) pelo falecimento do beneficiário titular, a não ser que designados pensionistas, de acordo com o assentamento funcional;
- c) pela perda da condição de curatelado;
- d) para irmãos inválidos, pela perda da condição de invalidez;
- e) aos filhos ou enteados ao completarem 40 (quarenta) anos de idade.

5.3.3 Os dependentes e agregados estão vinculados ao mesmo Plano do beneficiário titular para efeito de inclusão no Plano contratado.

5.3.4 Nos casos de cessação do direito por idade, a cobertura deverá ser oferecida até o último dia do mês de aniversário.

5.3.5. As inclusões serão encaminhadas pela JFMS à Contratada até o dia 30 de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso na JFMS, quando necessário para não cumprir carência, em virtude dos prazos estipulados pela ANS.

5.3.5.1 A JFMS informará à Contratada, até o dia 30 de cada mês, as exclusões de usuários.

5.4 DA INSCRIÇÃO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA E CARÊNCIAS

5.4.1 Os magistrados e servidores interessados em sua inclusão e de seus dependentes, bem como os pensionistas, no plano de assistência à saúde odontológica da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul terão, após disponibilização do plano, o prazo de 30 (trinta) dias para aderir ao plano oferecido pela empresa vencedora, sem carência.

5.4.2 Decorrido este prazo, o ingresso ou a reinclusão no Plano poderá ocorrer, sem carência, por ocasião das campanhas anuais e por ocasião do aniversário do contrato.

5.4.3 Não será admitido período de carência em caso de admissão, reintegração e recondução de servidor, ingresso de servidor à disposição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, retorno de servidor cedido, retorno de servidor afastado em licença para tratar de interesses particulares, nascimento de filhos, adoção, guarda e tutela de menor e casamento, desde que o interessado requeira a sua inclusão no prazo de 30 (trinta) dias a partir do fato gerador de direito ao benefício, conforme estabelecido na IN 38-03, e suas atualizações.

5.4.4 Caso o beneficiário faça adesão ao plano fora do período inicial de 30 (trinta) dias ou fora das campanhas anuais ou aniversário do contrato, sofrerá as carências exigidas pela operadora, as quais não poderão ultrapassar os prazos previstos no artigo 12, inciso V, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 9.656/1998.

5.4.5 Prazo para início do atendimento odontológico: **para urgências/emergências:** 24 (vinte e quatro) horas após a adesão do beneficiário; **para demais procedimentos:** após o disponibilização dos cartões de identificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após adesão ao plano.

5.5 DOS SERVIÇOS

5.5.1 A CONTRATADA deverá oferecer e garantir aos beneficiários titulares e aos seus dependentes e agregados regularmente inscritos no plano de assistência à saúde odontológica, **no mínimo**, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, e suas atualizações.

5.5.1.1 O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde poderá ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

5.5.1.2 A Contratada deverá comunicar em linguagem clara e acessível, preferencialmente por escrito, aos

beneficiários e ao contratante do plano odontológico, as alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

5.5.1.3 A cobertura obrigatória atualizada do plano poderá ser consultada no site da ANS: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/verificar-cobertura-de-plano>

5.5.2 A cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

5.5.3 Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos.

5.5.3.1 Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS serão cobertos pelo plano odontológico.

5.6 DOS PRAZOS

5.6.1 Após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para disponibilizar em seu site o plano ofertado.

5.6.2 Todos os procedimentos concernentes à implantação do plano odontológico serão da responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se o cadastro dos beneficiários e os ajustes necessários para eventual migração de dados.

5.6.2.1. Sem prejuízo de outras medidas necessárias, as providências descritas no item 5.6.2 serão consideradas como medidas preparatórias, a cargo da contratada, para o início da execução dos serviços.

5.6.2.2. Será considerada como início da execução dos serviços a data em que a efetiva prestação de assistência odontológica estiver disponível aos beneficiários.

5.6.2.3. A execução dos serviços (subitem 5.6.2.2) será iniciada na data especificada em ordem de serviço (Anexo 1 deste documento).

5.6.3 Os cartões de identificação dos beneficiários contendo, no mínimo, o nome do Órgão, nome do beneficiário, tipo de plano, as carências e a validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegure o direito à utilização do benefício, deverão ser disponibilizados, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a adesão do beneficiário ao plano.

5.6.4 Os cartões assistenciais deverão ser individuais, para cada beneficiário (titular, dependente e agregados);

5.6.5. Todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pela CONTRATANTE, deverão ser respondidas através de ofício ou e-mail no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Mecanismos formais de comunicação

5.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço (OS);
- b) Ofício; e
- c) E-mails e Cartas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do

objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores:

6.1.1. Gestor: Divisão de Gestão de Pessoas - DIGP.

6.1.2. Fiscal Administrativa: Seção de Benefícios - SUBS.

6.1.3 Fiscal Técnico: Seção de Saúde e Qualidade de Vida - SUSQ.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6.1. Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento à contratada da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

Preposto

6.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. Não será exigido a manutenção do preposto da empresa dentro das dependências da SJMS.

6.9. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9.1 O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2025 ou outra que venha a substituí-la.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o contratante se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

6.13.2 A existência de fiscalização por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes.

6.13.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da SJMS, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

6.13.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreenderão o conjunto de ações com o objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Gestor do contrato

6.14. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato se for caso.
- 6.22. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.22.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação pertinente;
- 6.22.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.23. A a gestão e a fiscalização tratadas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.24. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 2. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

7.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será indicado o desconto no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) cumprimento dos prazo previsto no art. 3º, IX da Resolução nº 566/2022 da ANS e novas alterações que venham a ocorrer (item 5.2.9 deste documento), para garantia do acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

- b) cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias (item 5.2.43.1) para efetivação de reembolso ao beneficiário, quando cabível;
- c) cumprimento do prazo para atendimento das solicitações da contratante (item 5.6.5.);
- d) cumprimento do prazo para disponibilização de cartão de identificação do usuário (item 5.6.3);
- e) cumprimento do prazo contido no item 5.2.8.1. para emissão de justificativa fundamentada, por escrito, acerca de negativas de autorizações.

7.1.4 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será aplicado pelo fiscal do contrato mensalmente.

7.1.5 A contratada terá a qualidade dos serviços prestados medidos por meio do IMR desde o início da execução do contrato, contudo, para permitir adequação ao sistema de avaliação, os efeitos financeiros do descumprimento do IMR serão aplicados em 03 etapas:

7.1.5.1 Fase Inicial (primeiros 30 dias do efetivo início da execução): os resultados serão apenas medidos (IMR) e apresentados à contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes de pagamentos (redutores);

7.1.5.2 Fase de Transição (do 31º a 90º dia do efetivo início da execução): Os resultados serão medidos (IMR) e apresentados à contratada, contudo, os ajustes financeiros de pagamento (redutores) serão aplicados à razão de 50% das faixas previstas neste documento;

7.1.5.3 Fase de Aplicação (após o 91º dia do efetivo início da execução): ocorrerá a aplicação integral dos ajustes financeiros de pagamento (redutores), conforme as faixas previstas neste documento.

7.1.5.4 Em caso de prorrogação contratual não será aplicada a sistemática de adaptação prevista nos itens anteriores.

7.1.6 O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações elencadas no item 7.1.3 deste Termo de Referência, acarretará em desconto no pagamento da fatura, de acordo com o número registrado de ocorrências apuradas, devidamente comprovadas, no período do primeiro até o último dia de cada mês.

7.1.7 O valor pago pelos serviços efetivamente prestados a cada mês será ajustado ao resultado da avaliação do serviço (IMR) na seguinte proporção:

- a) Isento – de 00 a 05 ocorrências;
- b) Desconto de 3% - de 06 a 15 ocorrências;
- c) Desconto de 5% - de 16 a 25 ocorrências;
- d) Desconto de 10% - de 25 a 30 ocorrências;
- e) A partir da 31ª ocorrência, a CONTRATADA estará sujeita, além do desconto de 10% sobre a fatura, à penalização conforme o contrato.

7.1.8 A CONTRATADA será notificada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração de ocorrências, acerca de eventuais descumprimentos de obrigações no tocante ao IMR.

7.1.9 A CONTRATADA poderá apresentar, em 05 dias úteis da data da notificação, manifestação acerca das ocorrências relatadas.

7.1.9.1. Quando oferecida, O CONTRATANTE deverá analisar a manifestação da CONTRATADA e comunicá-la acerca de eventuais glosas.

7.1.9.2. A CONTRATANTE poderá aceitar as justificativas da CONTRADA, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, excluindo-se, no todo ou em parte, a aplicação do item 7.1.7.

7.1.10 Respeitado o procedimento administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa, a contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

7.1.10.1 Em caso de reincidência de penalizações com o desconto de 10% (dez por cento) durante a vigência do contrato (anual), se houver;

7.1.10.2 Em caso de reincidência de penalizações o desconto de 5% (cinco por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato (anual), se houver;

7.1.11 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento, serem interpretadas como penalidades ou multas.

7.1.12 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA faça a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico, mensalmente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, até o 5º dia útil após o recebimento do documento de cobrança.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

7.8. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.8.1. O documento de cobrança será emitido em nome do Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n. 126, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, CEP 79.037-102, CNPJ 05.422.922/0001-00, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

7.8.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

7.8.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

7.8.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

7.8.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

7.8.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

7.8.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Divisão de Orçamento, Finanças, Licitações e Patrimônio - DULF, antes do processamento do respectivo pagamento.

7.8.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

7.8.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

7.8.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

7.8.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico admms-subs@trf3.jus.br ou aos cuidados da Seção de Benefícios Sociais, Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n. 126, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, CEP 79.037-102, telefone (67) 3320-1100, que providenciará o protocolo.

7.8.5.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

7.8.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

7.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

7.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

7.10. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

7.11. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

7.11.1. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

7.12. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

7.13. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13.2. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

7.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.15. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada Termo de Referência ou em seus anexos.

7.15.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa no 3, de 16 de abril de 2018).

7.15.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

7.15.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia} \quad TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual} = 6\%$$

7.18.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Reajuste

7.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do

orçamento estimado, em 15/05/2025.

7.20. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que, de comum acordo entre as partes, venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.20.1. O requerimento será encaminhado à Seção de Benefícios Sociais no endereço eletrônico: admms-subs@trf3.jus.br.

7.20.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

7.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 8.1.1, quando for o caso;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 8.1.2;
- h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.5, 8.1.6, 8.1.8, 8.1.8 e 8.1.9.
- 8.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 8.1.3 e as respectivas sanções, inclusive a imediata perda da garantia de proposta em favor da unidade gestora promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES nº 73/2022.
- 8.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o contratado regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.
- 8.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa ao contratado no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.
- 8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.
- 8.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 8.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O critério de aceitabilidade de preços constará do edital de licitação.

Exigências de habilitação

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de licitação.

9.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de licitação.

9.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Qualificação técnica

9.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.2. Comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9.5.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.5.3. Demais requisitos:

a) Comprovação de que sua classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) calculado pela ANS, seja igual ou superior a 0,6. Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS. Considerando que o IDSS é um índice oficial da ANS e um indicador de qualidade que leva em consideração diversos aspectos importantes tais como: a qualidade em atenção à saúde, a garantia de acesso, a sustentabilidade no mercado e a gestão e regulação, a exigência de um indicador mínimo desse índice corresponde à necessidade de se garantir que a operadora que venha a ganhar o certame tenha padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade do plano.

b) Atendimento ao subitem 5.2.51.1 deste Termo de Referência: apresentação da relação da rede credenciada já disponível, e/ou declaração formal de compromisso de implantação ou complementação da rede assistencial necessária ao pleno atendimento das exigências deste artefato. A comprovação da rede assistencial integralmente adequada às exigências deste Termo de Referência constitui condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da execução contratual, não podendo a contratada iniciar a prestação dos serviços sem o atendimento integral das exigências mínimas de rede estabelecidas. O não atendimento integral das exigências mínimas de rede credenciada impedirá o início da execução contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

Qualificação Técnico-Operacional

9.5.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.5. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, consideradas similares às do serviço que se pretende contratar:

9.5.5.1 Atestado de capacidade técnica, que comprove estar executando ou ter executado, a contento, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, indicando a prestação de serviços de plano ou seguro privado odontológico por pessoa jurídica de direito público ou privado, para, no mínimo, 200 beneficiários.

9.5.5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.5.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.5.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.5.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5.5.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.5.5.1.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.6 Comprovação de possuir em seus quadros profissional cirurgião-dentista com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme as Resoluções n. 118/2012 e 63/2005, ambas do Conselho Federal de Odontologia.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 090015/00001

Fonte de Recursos: 1000 – Tesouro

Programa de Trabalho: 02331003320040001 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores e Empregados

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Plano Interno: Não se aplica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO 1 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço Nº _____, DE ____ DE _____ DE 20____.

CONTRATO: _____

OBJETO: O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa para **prestação de serviços de assistência odontológica** destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes e agregados, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar Anexo _____ Termo de Referência Anexo _____ do Edital do Pregão Eletrônico nº _____-JF/MS.

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, **AUTORIZADA a iniciar os serviços** de que trata o Contrato nº _____, assinado em _____, respeitadas as condições, especificações e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo _____ do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, constante do Processo SEI nº _____, **a partir de** _____.

ANEXO 2 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

FORMULÁRIO Nº _____

AUTOS _____

Documento de Medição do Resultado – IMR

FASE DA AVALIAÇÃO	
☐ Fase inicial (primeiros 30 dias do serviço).	
☐ Fase de Transição (do 31º ao 90º dia do efetivo início da execução).	
☐ Fase de Aplicação (após o 91º dia ou na prorrogação contratual)	

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
CONTRATO:	Número	
	Objeto	Prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de plano de saúde, aos juízes e servidores, seus dependentes, agregados e pensionistas.
	Termo de Referência	
	Início da Vigência	
	Término da Vigência	
	Competência Avaliada	
	Preposto	

QUADRO 2 – OCORRÊNCIAS POR INDICADOR (ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA)		
INDICADORES	Anotações do Fiscal	Nada Consta
1- cumprimento dos prazos previstos no art. 3º da Resolução nº 566/2022 da ANS (item 7.1.3 do TR) para garantia do acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.	Sem registro de ocorrência.	☐
2 - cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias (item 5.2.43.1 do TR) para efetivação de reembolso ao beneficiário, quando cabível.	Sem registro de ocorrência.	☐
3 - cumprimento do prazo para atendimento das solicitações da contratante (item 5.6.5 do TR).	Sem registro de ocorrência.	☐

4 - cumprimento do prazo para emissão de cartão de identificação do usuário (item 5.6.3 do TR).	Sem registro de ocorrência.	()
5 - cumprimento do prazo contido no item 5.2.8.1 do TR, para emissão de justificativa fundamentada, por escrito, acerca de negativas de autorizações).	Sem registro de ocorrência.	()

QUADRO 3 – IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL AVALIADOR

NOME	



Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Wassouf Candéa De Freitas**, **Supervisora da Seção de Benefícios Sociais**, em 23/03/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues de Melo**, **Supervisor da Seção de Saúde e Qualidade de Vida**, em 23/03/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Pires de Assis Martins**, **Diretor(a) da Divisão de Gestão de Pessoas**, em 23/03/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos**, **Supervisora**, em 23/03/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12936734** e o código CRC **C4038CF9**.